

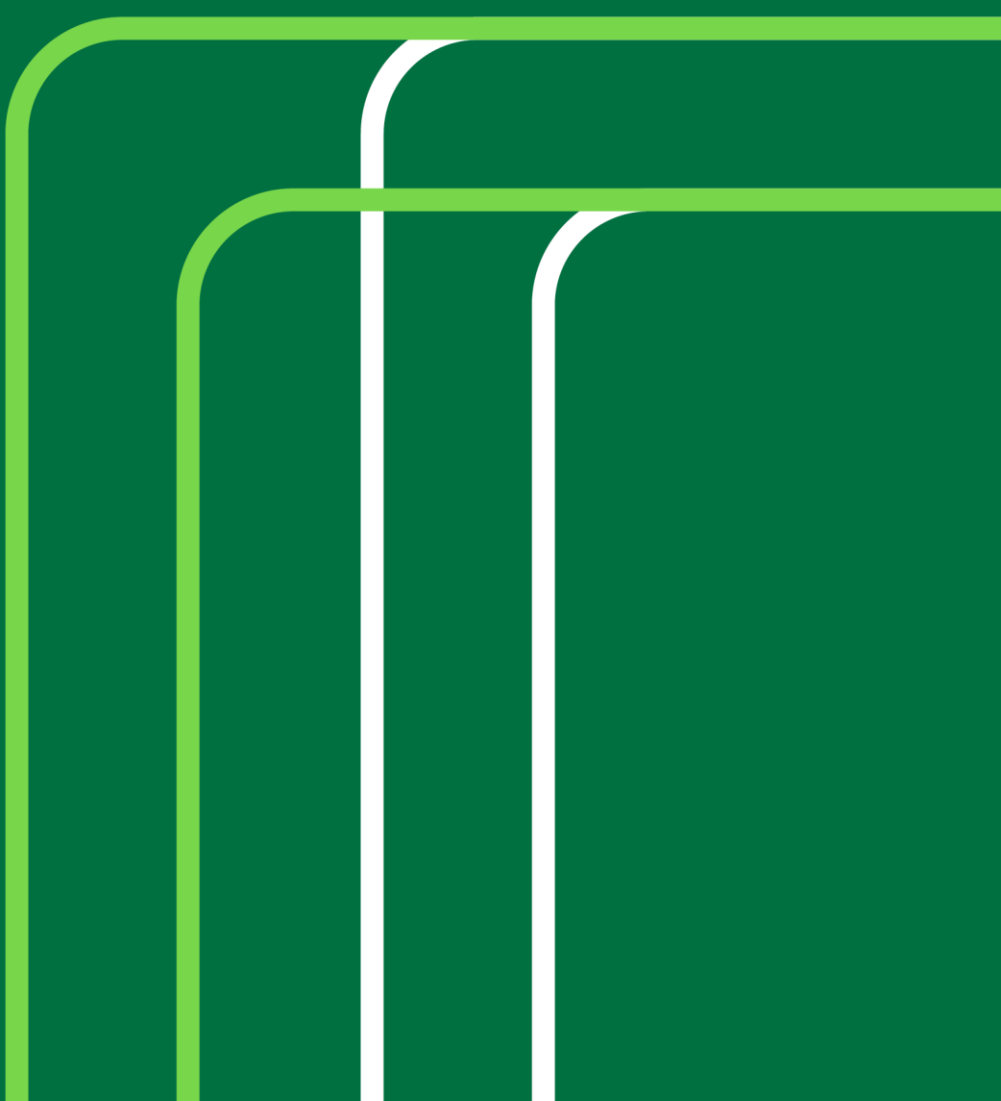
RBR I - Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios

CNPJ: 38.472.268/0001-07

Do período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025
("Encerramento do Fundo")

Acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 05 de setembro de 2025



Conteúdo

Relatório do Auditor Independente	3
Demonstrações financeiras	5
Notas explicativas	7



RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do
RBR I – Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do RBR I – Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios (“Fundo”), administrado pela Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que compreendem as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (“Encerramento do Fundo”), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo, o desempenho de suas operações para o período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 18, conforme de Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 13 de junho de 2025, foi aprovado o encerramento do Fundo na mesma data. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

FV/837-25

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Patrimônio Líquido

Conforme nota explicativa nº 9, às demonstrações financeiras, no período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025, houve resgate de cotas em função do encerramento das atividades do Fundo.

Em função da representatividade deste assunto em relação ao patrimônio líquido do Fundo, consideramos essa operação como uma área de foco em nossa abordagem de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Nossos procedimentos de auditoria aplicáveis ao Fundo incluíram, entre outros: (i) verificamos as liquidações dos ativos, passivos e resultado do fundo (ii) obtivemos e inspecionamos Ata de Assembleia Geral de Cotistas com autorização para encerramento do Fundo; e (iii) Avaliação das principais divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras de encerramento das atividades.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem

como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Determinamos a materialidade a ser aplicada no planejamento, na execução da auditoria e na avaliação do efeito de distorções identificadas e distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações contábeis e na formação da opinião do relatório de auditoria. Conforme estabelecida pela NBC TA 320, materialidade para execução da auditoria significa o valor ou valores fixados pelo auditor, inferiores ao considerado relevante para as demonstrações financeiras como um todo, para adequadamente reduzir a um nível baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto, excedam a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2025.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8



FLAVIO VIANA
Contador
CRC 1RJ 112350/O-6

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RBR I
CNPJ: 38.472.268/0001-07
Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
CNPJ: 13.673.855/0001-25

Demonstração do resultado do exercício
Período de 01 de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)
(Valores expressos em milhares de reais)

	01/01/2025 a 13/06/2025
	Valor R\$ mil
Resultado com Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	119
Valorização/desvalorização	119
Resultado com Títulos de Renda Fixa	1.356
Certificado de Recebíveis Imobiliários	1.270
Debêntures	86
Resultado com cotas de fundos de investimentos	205
Cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios	205
Outras Receitas/Despesas administrativas	(136)
Taxa Cetip	(6)
Auditoria Externa	(5)
Taxa Administração	(112)
Taxa CVM	(13)
Resultado do período	1.544

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RBR I**CNPJ: 38.472.268/0001-07**

FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 13.673.855/0001-25

Demonstração das mutações do patrimônio líquido**Período de 01 de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)****(Valores expressos em milhares de reais)**

	01/01/2025 a 13/06/2025
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	23.907
16.912,9241058 cotas a R\$ 1.413,56314085 cada	23.907
(-) Cotas resgatadas	(25.451)
Total de 16912,9241058 cotas resgatadas	(25.451)
Resultado do exercício	1.544
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DO EXERCÍCIO	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RBR I**CNPJ: 38.472.268/0001-07**

Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 13.673.855/0001-25

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Direto**Período de 01 de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)****(Valores expressos em milhares de reais)**

	01/01/2025 a 13/06/2025
	Valor R\$ mil
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração	(127)
Pagamento de Taxa Cetip	(7)
Pagamento de Taxa CVM	(9)
Pagamento de auditoria	(16)
Caixa líquido das atividades operacionais	(159)
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Resultado com operações compromissadas	119
Cessão de cotas	2.203
Resultado em Direitos Creditórios - CRI	17.156
Resultado em Direitos Creditórios - Debêntures	1.107
Caixa líquido das atividades de investimento	20.585
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Resgate de cotas	(25.451)
Caixa líquido das atividades de financiamento	(25.451)
Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	(5.025)
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	(5.025)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício / período	5.025
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício / período	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

RBR I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 38.472.268/0001-07)

(OSLO Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 13.673.855/0001-25)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - RBR I foi constituído em 09 de setembro de 2020, denominado inicialmente como Fram Capital Bjaaland fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, tendo seu nome alterado em 30 de agosto de 2022. Sua constituição foi feita sob a forma de condomínio aberto, regido pelo seu regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 175/22, sendo uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios.

O fundo iniciou suas operações em 06 de outubro de 2022 e tinha prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

O Fundo destinava-se a investidores qualificados, definidos como tal pela Instrução CVM nº 175/22 editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que possuíam perfis de investimentos compatíveis com o objetivo e a política de investimento do Fundo.

Considerando que o Fundo era destinado a receber aplicações de um público restrito, sendo fundos de investimentos geridos pelo Gestor e/ou das empresas que compunham o grupo econômico do Gestor, todos vinculados por interesse único e indissociável, desde que fossem caracterizados como Investidores Qualificados, buscassem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo.

O Fundo era formado por uma única classe de Cotas

O objetivo do Fundo consistia em proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, observados todos os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos no regulamento do fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contavam com garantia da administradora, da gestora, do comitê de investimentos ou do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, a política de investimento colocava em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que o compunham, os quais se sujeitavam às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis do Fundo foram elaboradas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

Na elaboração destas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderiam ser diferentes dos estimados.

RBR I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 38.472.268/0001-07)

(OSLO Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 13.673.855/0001-25)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

As demonstrações contábeis e financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa por se tratar de evento de encerramento.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

i. Apuração dos resultados

As receitas e despesas eram apropriadas de acordo com o regime de competência.

ii. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

iii. Caixa e equivalentes de caixa

Incluía caixa, saldos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos. O Fundo considerava equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estava sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

iv. Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas eram registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração e como se tratava de operações de curto prazo, o custo atualizado estava próximo ao seu valor de mercado.

v. Direitos creditórios

Os direitos creditórios eram classificados nos seguintes grupos:

- a. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquiria substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
- b. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquiria substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios levava em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando essa exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação era relevante, presumia-se que o Fundo adquiria substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não estava substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumia obrigação não formalizadas ou quando garantia, por qualquer outra forma,

RBR I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 38.472.268/0001-07)

(OSLO Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 13.673.855/0001-25)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos era efetuada considerando os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório era a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

Eram avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna era calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos eram registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data de seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que vinham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente eram reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

vi. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas era constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM nº 489/11, sempre que havia evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável devia ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança fosse relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios eram avaliadas e calculadas coletivamente e registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável”, sendo que sua contrapartida era no resultado do período.

A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva era determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito era de tal ordem que o nível atual de perdas era provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

vii. Passivos financeiros

Passivos financeiros eram inicialmente reconhecidos a valor justo e acrescidos do custo da transação diretamente relacionado. Após reconhecimento inicial, eram mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos.

RBR I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 38.472.268/0001-07)

(OSLO Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 13.673.855/0001-25)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

Ganhos e perdas eram reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

viii. Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e obedeciam aos seguintes critérios:

- Contingências passivas - eram reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, fosse considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos fossem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos eram apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requeriam provisão e divulgação.

4. DISPONIBILIDADES E INVESTIMENTOS

4.1 Caixa e equivalentes de caixa

Na data de encerramento, o Fundo não mantinha posição de caixa e equivalentes de caixa.

4.2 Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

Na data de encerramento, o Fundo não mantinha posição de caixa e equivalentes de caixa.

5. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Fundo poderia adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, desde que o objetivo fosse o de proteger as posições detidas à vista, até o limite dessas.

Na data de encerramento, o Fundo não mantinha posição de caixa e equivalentes de caixa.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1 Descrição das características dos direitos creditórios, quando adquiridos pelo Fundo

O Fundo, o Administrador e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não eram responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

O Fundo poderia adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, observados os limites de concentração em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de

RBR I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 38.472.268/0001-07)

(OSLO Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 13.673.855/0001-25)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

composição, concentração e diversificação por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Gestor interromperia os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e o Administrador deveria convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre:

- I. A aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou
- II. Prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda,
- III. Liquidação antecipada do Fundo.

O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contavam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, da respectiva Cedente, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo somente adquiriria Direitos Creditórios que atendessem, na data de aquisição e pagamento pelo Fundo, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- I. Deveriam ser representados por Debêntures, Cédulas de Crédito Imobiliário, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito à Exportação, Notas Comerciais, Notas de Crédito à Exportação e/ou Cédulas de Crédito Bancário, duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, observadas as disposições legais aplicáveis;
- II. Os Direitos Creditórios não poderiam estar inadimplidos quando de sua aquisição pelo Fundo;
- III. O Devedor dos Direitos Creditórios não deveria estar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- IV. Caso a Cedente dos Direitos Creditórios estivesse em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, o respectivo plano de recuperação judicial deveria ter sido aprovado e os respectivos Direitos Creditórios não deviam contar com coobrigação do Cedente.

6.2 Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Até a data do encerramento os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo eram registrados como sendo sem aquisição substancial de risco, considerando que o Fundo aplicava somente em Cotas de Fundos em Direitos Creditórios, Debêntures, Cédulas de Crédito Imobiliário, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito à Exportação, Notas Comerciais, Notas de Crédito à Exportação e/ou Cédulas de Crédito Bancário, duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviço.

Na data de encerramento, o Fundo não mantinha posição em Direitos Creditórios.

6.3 Recompras de direitos creditórios

Até a data de encerramento do Fundo, não houve recompras de direitos creditórios.

RBR I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 38.472.268/0001-07)

(OSLO Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 13.673.855/0001-25)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

6.4 Taxa praticadas

As taxas praticadas estavam dentro do padrão para operações com as mesmas características.

6.5 Garantias reais ou fidejussórias

Em 13 de junho de 2025, data de encerramento do fundo, não havia garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos direitos creditórios.

7. FATORES DE RISCOS

O Fundo poderia realizar aplicações que colocassem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira, e por consequência o patrimônio do Fundo, estavam sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo 18 deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deveria ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo 1 deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Os recursos que constavam na carteira do Fundo e os Cotistas estavam sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Riscos de Mercado:

(i) Os Ativos Financeiros estavam sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que poderia afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas.

(ii) Os Ativos Financeiros estavam sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderiam ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, inclusive por mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que houvesse mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não havia garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantivessem estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros viessem a ter, os ativos e derivativos integrantes da carteira do Fundo poderiam sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

(iii) o Fundo também esteve sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Custodiante e do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que poderiam modificar a ordem atual e influenciar de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderiam resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compunham a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderiam acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates.

RBR I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 38.472.268/0001-07)

(OSLO Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 13.673.855/0001-25)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

(iv) A precificação dos Ativos Financeiros deveria ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor e definidos pelo Custodiante. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderiam ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo.

Riscos de Crédito:

(v) O Fundo não teria, como regra geral, garantia da respectiva Cedente, do Administrador, do Gestor, e/ou do Custodiante sobre o pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios. O Fundo poderia incorrer em risco de crédito dos Devedores e demais coobrigados dos Direitos Creditórios e sofreria o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como da impossibilidade de se executar as eventuais garantias vinculadas aos Direitos Creditórios ou da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito decorrente do Direito Creditório inadimplido.

(vi) As principais fontes de recursos disponíveis ao Fundo para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivavam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se fosse o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, era possível que o Fundo não dispusesse de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

(vii) O Fundo poderia ser liquidado conforme disposto no Regulamento. Decidindo os Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas, por liquidar antecipadamente o Fundo, o resgate das Cotas poderia ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderiam encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(viii) Os Ativos Financeiros estavam sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores tinham sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que pudessem comprometer a sua capacidade de pagamento, o que poderia trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderiam também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

(ix) O Fundo poderia incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que viesse a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderia sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(x) O Agente de Cobrança, o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não seriam responsáveis pela solvência dos Devedores. Adicionalmente, os Direitos Creditórios poderiam não

RBR I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 38.472.268/0001-07)

(OSLO Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 13.673.855/0001-25)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

contar com a coobrigação da respectiva Cedente. Os procedimentos de (a) cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios a vencer e/ou pelos procedimentos e rotinas de cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios inadimplidos; (b) administração da cobrança judicial; e/ou (c) execução extrajudicial das garantias dos Direitos Creditórios, não asseguravam que os valores devidos ao Fundo relativos aos referidos Direitos Creditórios serão pagos/recuperados.

Riscos de Liquidez:

(xi) Considerando-se que o Fundo somente procederia ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios fossem pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros fossem devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o Gestor como o Administrador estavam impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorresse nas datas solicitadas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestor e o Administrador, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xii) O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresentava peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existia, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precisasse vender os Direitos Creditórios, poderia não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderia refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(xiii) O risco de liquidez caracterizava-se pela redução ou mesmo inexistência da demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira devido a condições específicas atribuídas a cada um desses Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou aos próprios mercados em que eram negociados. Neste caso, o Fundo poderia não estar apto a efetuar pagamentos ou resgates de Cotas nos termos deste Regulamento.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:

(xiv) A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderia acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Cotistas seriam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderia, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, inclusive em montantes superiores ao capital aplicado, com a consequente obrigação dos Cotistas aportarem recursos adicionais.

Riscos de Originação e de Continuidade:

(xv) A Política de Investimento do Fundo do Regulamento, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelecia que o Fundo deveria manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo poderia ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade das Cedentes de originar, e a capacidade do Fundo em adquirir Direitos Creditórios que atendessem à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade do Fundo.

Riscos Operacionais:

(xvi) O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente de Cobrança, do

RBR I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 38.472.268/0001-07)

(OSLO Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 13.673.855/0001-25)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou da respectiva Cedente, poderia implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, depósito de Documentos Comprobatórios e custódia referentes ao Fundo. Tais falhas poderiam acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Concentração:

(xvii) O Fundo poderia ter investimentos dentro dos limites de concentração previstos na regulamentação, o que poderia resultar na concentração dos investimentos do Fundo em Direitos Creditórios devidos por um número reduzido de Devedores e em Ativos Financeiros de um único emissor. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de Ativos Financeiros, ou em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, maior seria a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

Risco referente a Guarda de Documentos Comprobatórios:

(xviii) O Custodiante seria responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. O Custodiante poderia terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios físicos, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo. Embora o Custodiante tivesse o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros poderia representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Risco de Fungibilidade:

(xix) A estrutura do Fundo previa a possibilidade de recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios mediante depósito em Conta Escrow. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios, depositados em Conta Escrow, por erro operacional ou não, não fossem transferidos a uma conta de titularidade do Fundo, ou ainda no caso de recebimento pelas Cedentes de Direitos Creditórios inadimplidos, enquanto os recursos não fossem transferidos ao Fundo, o Fundo estaria exposto ao risco de crédito das Cedentes e, caso houvesse qualquer evento de crédito das Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levassem as respectivas Contas Escrow a serem bloqueadas por decisão judicial, o Fundo poderia não receber os valores que lhe fossem devidos, e poderia ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso fosse iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo uma Cedente, os valores de tempos em tempos depositados na respectiva Conta Escrow poderiam ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderia acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Descumprimento de Obrigações:

(xx) O Fundo contava com os serviços do Agente de Cobrança para a recuperação dos Direitos de Crédito que viessem a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores. Caso o Agente de Cobrança viesse a descumprir suas obrigações previstas no Contrato de Cobrança, ou não desempenhasse suas funções previstas no Contrato de Cobrança de forma diligente, o Fundo e os Cotistas seriam negativamente afetados.

RBR I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 38.472.268/0001-07)

(OSLO Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 13.673.855/0001-25)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

Risco de Validade ou Ineficácia da Cessão:

(xxi) a cessão de Direitos Creditórios para o Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso fosse realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a respectiva Cedente estivesse insolvente ou passasse ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, a respectiva Cedente fossem sujeita a passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se a respectiva Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não realizavam a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderiam ser responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditórios ao Fundo nas hipóteses acima descritas.

Riscos Operacionais:

(xxii) o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança estavam sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderiam levar ao não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Governança:

(xxiii) na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, os Cotistas deveriam decidir em Assembleia Geral se tal evento deveria ser considerado um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, todos os Cotistas do Fundo teriam direito de voto em relação à matéria acima referida, sendo certo que os interesse dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados poderiam ser conflitantes.

Risco de Ausência de Histórico:

(xxiv) O Fundo e sua Carteira não possuíam qualquer histórico de performance. Não havia qualquer garantia por parte do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à performance da carteira.

Outros Riscos:

(xxv) Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Cotas não conferia aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos. Os direitos dos Cotistas eram exercidos, por intermédio do Administrador, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(xxvi) O Fundo observava a Política de Concessão de Crédito objeto do Anexo II. No entanto, a existência de uma Política de Concessão de Crédito não assegurava a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderia dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pelo Fundo.

(xxvii) Para os Direitos Creditórios que se tornasse vencidos, o Fundo adotava, por intermédio do

RBR I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 38.472.268/0001-07)

(OSLO Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 13.673.855/0001-25)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

Agente de Cobrança, os procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) descritos no Anexo III. No entanto, não era possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantissem o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não assumiram qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que viessem a ser acordados com o Fundo.

(xxviii) Caso o Fundo não conseguisse implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os Direitos Creditórios poderiam ser pagos em valor inferior ao respectivo Preço de Aquisição pelo Fundo, ou até mesmo não serem pagos, gerando assim um impacto negativo para o Fundo.

(xxix) Nos termos do item 14.15 do Regulamento, o Custodiante realizaria a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, ou seja, dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias no Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios caso entendesse necessário, para o melhor interesse dos Cotistas. Tendo em vista a realização da obrigação na forma supracitada e que a auditoria acima referida seria realizada após cada cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira poderia conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos Creditórios que não fossem amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderia dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Administrador e o Custodiante não poderiam ser responsabilizados por qualquer perda que viesse a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos que comprovassem a existência e a exequibilidade dos Direitos Creditórios.

(xxx) O pagamento dos valores devidos aos Cotistas poderia ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo ficasse sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal.

(xxxi) Adicionalmente ao disposto no item “Risco de Validade ou Ineficácia da Cessão” acima, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estavam sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderiam impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: a. aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; b. à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar contra a respectiva Cedente e/ou originadores. Os principais eventos que poderiam afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistiam: na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo; b.1 na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo; b.2 na verificação de fraude contra credores ou fraude à execução; e b.3 falência da respectiva Cedente e/ou originador, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da respectiva Cedente e/ou do originador. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderiam ser alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedente e/ou originadores e o patrimônio do Fundo poderiam ser afetado negativamente; c. a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que pudessem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d. a eventos específicos com

RBR I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 38.472.268/0001-07)

(OSLO Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 13.673.855/0001-25)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que pudessem dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(xxxii) Não seriam exigidos quaisquer outros critérios de elegibilidade para os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, além dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 4.1 do Regulamento, e adequação dos Direitos Creditórios aos objetivos de investimento e à Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo 3 acima. O Gestor era responsável para todos os fins de direito e perante os Cotistas, pela seleção dos Direitos Creditórios que seriam adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição, sem que os Cotistas fossem consultados previamente ou notificados posteriormente sobre a questão. Os Critérios de Elegibilidade poderiam ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

(xxxiii) O Fundo poderia realizar a aquisição de diversas modalidades de Direitos Creditórios. Uma vez que o Fundo não possuía objetivo específico, estava sujeito ao risco das diversas modalidades de Direitos Creditórios, tais como, risco legal (cobrança judicial e execução), risco tributário, risco ambiental, risco da formalização e materialização do crédito.

(xxxiv) o Fundo poderia adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. A duplicata digital era uma modalidade recente de título cambiário que se caracterizava pela emissão em meio magnético, não havendo amparo em via física. Não existia um entendimento uniforme da doutrina e da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual da duplicata digital, tendo em vista que este título possuía regras próprias, segundo a Lei Uniforme de Genebra, que limitariam a possibilidade de endosso eletrônico. Além disso, para promover a ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deveria apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação. Nesse sentido, seria necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresentaria a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, seriam feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderia encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

(xxxv) As aplicações realizadas no Fundo não contavam com garantia da respectiva Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro.

(xxxvi) Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante eram responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

(xxxvii) a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo era formalizada mediante a celebração de Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o Fundo poderia não registrar nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios da Cedente e do Fundo os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderia levantar questionamentos acerca da eficácia das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo em relação a terceiros. A não realização de registro dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão poderia gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderiam acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

RBR I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 38.472.268/0001-07)

(OSLO Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 13.673.855/0001-25)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

(xxxviii) caso o Fundo não possuísse recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas poderiam aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se fosse o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial seria iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo viesse a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovassem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Custodiante, as Cedentes, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizariam por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderia ser afetado negativamente.

(xxxix) o Fundo não possuía classificação de risco de Cotas emitida por agência classificadora de risco, conforme permitido pela regulamentação aplicável, o que poderia dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os seus pagamentos.

8. CARACTERÍSTICAS E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

As Cotas eram nominativas escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto ao Custodiante. O extrato da conta de depósito emitido era o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

O Fundo era formado por uma única classe de Cotas, as quais não podiam ser objeto de cessão e transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou por escritura pública que dispusesse sobre a partilha de bens, ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

- a) Valor unitário calculado diariamente, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento do Fundo; e
- b) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota correspondia 1 (um) voto.

Era vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe de Cotas.

O valor unitário de cada Cota era o resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas emitidas e subscritas. A aplicação mínima no Fundo, por cada Cotista, era de R\$ 1.000 (Mil reais). Era obrigatória a subscrição inicial mínima de 1 (uma) Cota por cada Cotista. A integralização de Cotas do Fundo poderia ser realizada em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível.

Valorização

A partir da data da primeira emissão das Cotas do Fundo, seu respectivo valor unitário era calculado

RBR I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ: 38.472.268/0001-07)

(OSLO Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 13.673.855/0001-25)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

todo Dia Útil de cada mês para efeito de determinação de seu valor de amortização e/ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da Cota de cada classe, acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade estabelecida para cada classe de cotas de acordo com o regulamento do Fundo.

9. EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Emissão

As cotas do Fundo correspondiam a frações ideais do seu patrimônio, sendo o Fundo formado por uma classe única de Cotas. A primeira aplicação do cotista no Fundo deveria ser equivalente ao montante mínimo de R\$ 1 (um mil reais), não havendo limite máximo de subscrição.

Integralização

A integralização de Cotas do Fundo deveria ser realizada em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível.

Na data de encerramento do Fundo o total era de 0 (zero) cotas. No período entre 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 não houve integralização de cotas.

Resgate:

De acordo com o regulamento do fundo, haveria resgate de cotas nas hipóteses de exercício do direito de dissidência, ou por deliberação de assembleia de cotistas para resgate ou liquidação do fundo. Em 13 de junho de 2025, foi aprovada, em assembleia geral extraordinária de cotistas, a liquidação do fundo.

No período entre 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 foram resgatadas 16.912,92410579 cotas no montante de R\$ 25.451 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

10. EVOLUÇÃO DO VALOR DAS COTAS E RENTABILIDADE

Mês	Patrimônio Líquido Médio	Valor da cota em R\$	Rentabilidade (%) no período	Rentabilidade (%) acumulada
31/12/2024	25.419	1.414	1,53	-
31/01/2025	24.065	1.431	1,27	1,27
28/02/2025	24.384	1.451	1,38	2,66
31/03/2025	21.042	1.470	1,30	3,99
30/04/2025	20.010	1.490	1,37	5,41
31/5/2025	20.296	1.512	1,46	6,95
13/06/2025	14.688	1.517	0,34	7,31

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

RBR I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ: 38.472.268/0001-07)

(OSLO Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 13.673.855/0001-25)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

11. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

Os serviços de Administração, custódia, controladoria, tesouraria, escrituração e distribuição de cotas eram prestados pela OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25.

A gestão do Fundo era de responsabilidade da RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 44.361.607/0001-72, autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 15.385 de 15 de dezembro de 2016.

Pelos serviços de administração, custódia, gestão, controladoria e escrituração de cotas do Fundo, era cobrado do Fundo uma taxa de administração (“Taxa de Administração”), a cobrança no valor de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo a ser apurado e cobrado mensalmente, ou o valor mínimo mensal conforme tabela abaixo:

Valor Mínimo Mensal	
Até o 6º mês após a primeira integralização das Cotas	R\$ 5
7º mês até o 12º mês	R\$ 10
13º mês em diante	R\$ 15

Os valores determinados acima em reais (R\$), e seriam corrigidos anualmente pelo IPCA ou, em sua ausência, pelo IGP-M.

A Taxa de Administração seria paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

A Taxa de Administração não incluía as despesas previstas no Capítulo 8 do Regulamento, a serem debitadas do Fundo pelo Administrador.

Não seriam cobradas taxas de ingresso, de saída ou de performance, salvo se disposto diferentemente Anexos Descritivos do Regulamento.

12. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

A Custódia dos ativos do fundo era executada pela administradora do Fundo.

Os títulos públicos estavam registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil e os títulos privados, quando existentes eram registrados na B3 – Bolsa, Brasil, Balcão.

A guarda da documentação dos direitos creditórios (notas promissórias), em conformidade com a legislação em vigor, estava sob responsabilidade do custodiante que era a própria Administradora do Fundo.

13. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No período entre 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 o Fundo realizou as seguintes operações com partes relacionadas:

RBR I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 38.472.268/0001-07)

(OSLO Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 13.673.855/0001-25)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

Despesa	2025	Instituição	Relacionamento
Taxa de administração	112	Oslo Capital DTVM S.A.	Administração
Taxa de gestão	-	RBR Infra Gestora de Recursos LTDA.	Gestão

14. RATING

Conforme o disposto no artigo nº 23-A da Instrução CVM 356/01, ficava dispensada a obtenção de classificação de risco para as cotas do Fundo, razão pela qual os Cotistas deveriam ler atentamente o Regulamento e deveriam estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos no investimento do Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

15. TRIBUTAÇÃO

a) Imposto de renda

Os rendimentos auferidos pelos cotistas seriam tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administração e do gestor de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estariam sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo de aplicação contado entre a data de aplicação e a data do resgate:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplicava aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) Imposto sobre operações financeiras - IOF

O artigo 32 do Decreto 6.306/07 determinava a incidência do IOF sobre o valor de resgate, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresceria à medida que aumentasse o número de dias corridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme tabela anexa ao Decreto 6.306/07. Para os resgates/amortizações efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não havia cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofriam retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

RBR I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 38.472.268/0001-07)

(OSLO Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 13.673.855/0001-25)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período de 1º de janeiro de 2025 a 13 de junho de 2025 (data de encerramento das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

16. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pelo Fundo eram incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participassem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

17. DEMANDAS JUDICIAIS

Não havia registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

20 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora divulgava, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os cotistas, acesso às informações que pudessem, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se fosse o caso.

A divulgação das informações previstas neste artigo devia ser feita por meio de publicação no periódico Diário Comércio Indústria & Serviços e mantida disponível para os cotistas na sede da Administradora e nas instituições que colocassem cotas do Fundo.

A Administradora realizava as publicações previstas no regulamento sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, deveria ser precedida de aviso aos cotistas.

18. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em 13 de junho de 2025, por meio de ata da assembleia geral extraordinária de cotistas, foi deliberado e aprovado a liquidação antecipada do Fundo nos termos do Regulamento do Fundo.

Diretor e contador do Fundo

Ariana Renata Pavan
Diretora

Maiara de Souza Andrade
CRC 1SP-340876/O-9
Contador responsável

* * *